



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 08/10/19
10:03h 26m2s
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 376/2019

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 08 / 10 / 2019

Em Discussão Única

Presidente

Indico ao Poder Executivo, na pessoa do Exmº. Senhor Prefeito Municipal que envie a esta Casa, de projeto de lei que disponha sobre a presença do segundo professor de turmas nas salas de aula das escolas de educação básica com atendimento educacional especial – AEE, do município, conforme modelo em anexo.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e nós, membros desta casa, no exercício regular do mandato a nós conferido, com fundamentos nos artigos 177 e 179 do Regimento Interno desta Casa, indico ao Executivo Municipal na pessoa do **Exmo. Senhor Prefeito, que envie a esta Casa, de projeto de lei que disponha sobre a presença do segundo professor de turmas nas salas de aula das escolas de educação básica com atendimento educacional especial – AEE, do município, conforme modelo em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo o cumprimento da legislação federal que garante aos estudantes com deficiência o direito à educação em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. E para que esse direito seja efetivado é necessário adotar medidas de apoio à inclusão escolar e assegurar as condições de acessibilidade pedagógica. A proposta visa garantir no âmbito das escolas públicas do município de Parauapebas, melhores condições no atendimento educacional especializado – AEE. A normatização por meio de lei, é um dispositivo que estabelece o compromisso da gestão pública com a organização e oferta de atendimento às necessidades educacionais específicas de estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação cada vez mais presentes da rede regular de ensino, que na maioria dos casos, no entanto, é preciso um elemento a mais: o auxiliar, o segundo professor. Trata-se de um profissional que acompanha o aluno diariamente, contribuindo na compreensão de suas características e eliminando barreiras que o impedem de se inserir na vida escolar, assim, ele complementa o trabalho do educador responsável pela turma.

Diante do exposto, rogo aos nobres vereadores e vereadoras que aprovem a presente indicação.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2019.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARÁ
Gabinete do Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício

Projeto de Lei Nº ____/2019

Dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação.

D

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal
I decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Parauapebas ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

- I - deficiência múltipla associada à deficiência mental;
- II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
- III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;
- IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V - Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e
- VI - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular das escolas públicas do município de Parauapebas.

§ 1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compete ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, as funções de:

- I - co-reger a classe com o professor titular;
- II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, cabe ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

I - planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;

II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

III - propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;

IV - participar do conselho de classe;

V - participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Educação;

VII - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VIII - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e

IX - participar de capacitações na área de educação.

Art. 4º O Segundo Professor de Turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal da Secretaria de Municipal da Educação, de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação do Segundo Professor de Turma deverá ser exigida devida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Municipal da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuadas, a Secretaria de Estado da Municipal poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação

vigente.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra instituição da rede pública de ensino regular estadual ou municipal em que exista demanda não atendida que o encaminhará para uma unidade de aprendizado especializada no ensino especial.

Parágrafo único. O Segundo Professor de Turma deve retornar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

Art. 10 Ao Segundo Professor de Turma, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 11 É concedida ao Segundo Professor de Turma a gratificação de produtividade prevista em Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de setembro de 2019.



Darci José Lermen
Prefeito MUunicipal